



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 1 de 2

INDICAÇÃO N.º 248/2025

AUTOR: Fernanda Emerenciano dos Santos

COAUTORES: Vereadores que a esta subscrevem

EMENTA: Estude a viabilidade da construção de uma Praça Sensorial acessível e inclusiva, em local a ser definido pelo Executivo, com infraestrutura e equipamentos destinados à estimulação sensorial, recreação inclusiva e promoção da saúde física e mental da população.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal *Alexandre Augustus Serfiotis*, com cópia à Secretaria Competente, para que Estude a viabilidade da construção de uma Praça Sensorial acessível e inclusiva, em local a ser definido pelo Executivo, com infraestrutura e equipamentos destinados à estimulação sensorial, recreação inclusiva e promoção da saúde física e mental da população.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo estudar a viabilidade da construção de uma Praça Sensorial acessível e inclusiva, em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, dotada de infraestrutura e equipamentos destinados à estimulação sensorial, recreação inclusiva e promoção da saúde física e mental da população.

As praças sensoriais são espaços planejados para oferecer experiências multissensoriais por meio de estímulos táteis, sonoros, visuais e olfativos, permitindo que pessoas de todas as idades, com ou sem deficiência, possam interagir com o ambiente de forma plena e segura. Esse tipo de equipamento público apresenta comprovados benefícios no desenvolvimento cognitivo, motor e emocional, especialmente para crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, visual, auditiva ou com mobilidade reduzida.

Além disso, ambientes inclusivos ampliam o direito à convivência social, garantem acessibilidade e fortalecem políticas públicas de saúde preventiva, educação inclusiva e urbanismo social, em conformidade com:

- Constituição Federal, art. 6º e art. 227 (direitos sociais, proteção e desenvolvimento da pessoa com deficiência);
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), que assegura acessibilidade e inclusão plena nos espaços públicos;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente no que trata do direito ao lazer, à convivência comunitária e ao desenvolvimento saudável.

Diante do exposto, justifica-se plenamente o estudo de viabilidade e posterior implementação do referido equipamento público, trazendo benefícios sociais, educacionais e terapêuticos para toda a população.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 2 de 2

Porto Real, 17 de novembro de 2025

Fernanda Emerenciano dos Santos
Autora

Assinam como Coautores:

- **Diego Graciani de Almeida**
- **Jonas Fernando da Silva**
- **Renan Márcio de Jesus Silva**
- **Philippe de Paula Paiva**
- **Anderson Martins Florentino**
- **Luís Fernando da Silva**
- **Leonardo Odilon de Novais**
- **Henry de Carvalho Nunes**
- **Claudio Luis Guimarães**

**INDICAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE EM 17 DE NOVEMBRO
2025**

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

